

CONTRATO Nº 040/2011

REF.: PROCESSO Nº 938.2010.00055

CONTRATAÇÃO DIRETA, COM FULCRO NO ART. 24, INCISO X DA LEI 8.666/93

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN
(LOCATÁRIO), RIBEIRO BRANDÃO COMÉRCIO LTDA
(LOCADOR) E NAVEMAR EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA (ADMINISTRADORA).**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, nº 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada como **LOCATÁRIA CESAN**, neste ato representada por seus Diretores infra-firmados, e a **RIBEIRO BRANDÃO COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, 490, sala 314, Centro, Vitória-ES, CEP 29.010.002, inscrita no CNPJ sob o nº 28.132.959/0001-08, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada por sua sócia **Sra. Neida Maria Brandão Brandão e a Sra. Maria Paula Brandão**, respectivamente com CPF 116.519.718-97 e 151.788.168-46 e **NAVEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Praça Misael Pena, nº 186, Parque Moscoso, Vitória-ES, CEP: 29.018-300, inscrito no CNPJ. sob o nº 00.749.665/0001-00, CRECI nº 3606/J, representada por seus representantes legais Eliane Cardoso Barreiro Vinha e Edilmar Vinha de Souza, respectivamente com CPF 876.074.507-00 e 897.397.057-04 doravante denominada como **ADMINISTRADORA**, embasados nos elementos técnicos constantes do processo em epígrafe, celebram o presente contrato, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel comercial, localizado na Avenida Jerônimo Monteiro nº 490, Loja 01, Centro, Vitória-ES, CEP 29.010.002.

COMPOSTO DE: 01(uma) loja com 270m², com entrada principal revestida em parede de granito na cor cinza, 03(três) portas de aço em formato de grade revestida com portas de vidro temperado e com equipamentos instalados de sistema de climatização central.

1ª Sala - Principal: com piso em cerâmica na cor cinza, 01(uma) caixa com mangueira de incêndio, 08 (oito) luminárias fluorescente dupla embutidas com lâmpadas, corrimão de ferro – **W.C Feminino:** Com pia na cor branca e torneira em inox, vaso sanitário com tampa na cor branca, suporte de papel higiênico em inox, uma luminária – **W.C Masculino:** Com pia na cor branca e torneira em inox, vaso sanitário com tampa na cor branca, suporte de mão para pessoas especiais, porta papel higiênico em inox, uma luminária. **2ª Sala:** com divisórias, 02(duas) portas divisória com vidro, 17 (dezessete) luminárias fluorescentes embutidas com lâmpadas, pontos de energia elétrica, piso em carpete na cor cinza no estado que está, teto com rebaixamento em gesso com saídas de ar condicionado central. **3ª Sala:** com divisórias, 05 (cinco) luminárias fluorescentes, 01(um) aparelho de ar condicionado da marca Springer, tipo split, na cor branca com controle remoto, piso em carpete na cor cinza. **4ª Sala:** com divisória com vidro na cor cinza, 03 (três) luminárias fluorescentes, piso com carpete na cor cinza no estado que está (será trocado por piso cerâmico), teto rebaixado em gesso com saída de ar condicionado central. **5ª Sala:** com piso em cerâmica na cor branca, 01(um) aparelho de ar condicionado da marca Springer, tipo split, na cor branca, 08 (oito) luminárias fluorescentes, 01(uma) escada de madeira com acesso a casa de máquinas e outros equipamentos. **6ª Sala:** com fechamento em alvenaria, 01(um) no break, marca Beta Eletronic, modelo Dominion SP 8000, no estado (sem uso), 01(um) aparelho de ar condicionado da marca Springer, tipo split, 02 (duas) luminárias fluorescentes, piso em vinílico na cor cinza. **7ª Sala:** com piso em vinílico na cor cinza, 05(cinco) prateleiras de aço na cor cinza, luminária fluorescente, porta de madeira com chave, 01(um) cofre com porta de aço com chaves nas portas na cor cinza, 04(quatro) prateleiras de aço na cor cinza, 01(um) cofre pequeno na cor verde, piso em vinílico na cor cinza. **Cozinha:** com pia de granito na cor verde oliva com armários embutidos embaixo e em cima da pia,

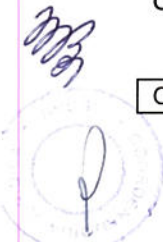


01(uma) bancada de fórmica presa na parede na cor cinza, cuba em inox. W.C Feminino: com 02(dois) vasos sanitários na cor branca, piso em cerâmica, porta papel higiênico, ducha higiênica, pia de granito na cor vermelha, com espelho, com fechamento em acrílico, luminária, paredes azulejadas até o teto. W.C Masculino: com 02(dois) vasos sanitários na cor branca, pia de louça na cor branca, 02(dois) mictórios, 01(um) porta papel higiênico, luminária fluorescentes. O imóvel encontra-se como está, com suas instalações elétricas e hidráulicas funcionando. Ficando alguns reparos a fazer, conforme laudo de vistoria do locatário (reparo no gesso, troca do carpete por piso cerâmico, pinturas no teto e paredes, limpeza geral, dentre outros). O imóvel está sendo entregue com pinturas usadas na cor branca e sem faxina. Fica por conta do locatário quaisquer tipos de consertos e manutenção no imóvel, devido a uma redução no valor da locação, conforme acordo entre as partes, isentando o locador de quaisquer despesas sobre o imóvel conforme cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – USO E DESTINAÇÃO

2.1 USO E DESTINAÇÃO: O imóvel objeto da presente locação é destinado exclusivamente para fins COMERCIAIS, não sendo permitida, em hipótese alguma, a mudança de uso e destinação, nem a sublocação, empréstimo, ou cessão da locação, no todo ou em parte, sem consentimento prévio, por escrito da **LOCADORA**. A **CESAN** utilizará o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior para funcionamento do Escritório de Atendimento ao Cliente de Vitória - R-EVT.

2.2 BENFEITORIAS – MODIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES – A **CESAN** se obriga a realizar todas as benfeitorias necessárias a conservação do imóvel locado, por sua conta exclusiva. Benfeitorias uteis e voluptuárias somente poderão ser realizadas mediante prévia expressa anuência da **LOCADORA**, manifestada por escrito, e, ainda quando consentidas, não gerarão qualquer direito a indenização ou retenção. Findo o prazo contratual ou mesmo na hipótese de rescisão do contrato seja a que título for, fica facultado a **LOCADORA** exigir a manutenção dessas benfeitorias ou sua remoção parcial ou total, restituindo-se o imóvel a sua condição original, sempre por conta da **CESAN** e independente de qualquer indenização.



Parágrafo 1º - A **CESAN** responderá perante terceiros, irrestrita e exclusivamente, pelos danos a que der causa, em razão da utilização do imóvel locado, ainda que com dolo ou culpa. Se a **LOCADORA** for chamada a responder por esses danos, mesmo após extinta a locação, deverá notificar a **CESAN**, cabendo a esta assumir a responsabilidade pelas indenizações devidas, inclusive de responsabilidade civil.

Parágrafo 2º - A **LOCADORA** outorga poder a **CESAN** para representá-la junto aos órgãos públicos competentes, sempre que houver necessidade de adotar providencias determinadas pelos referidos órgãos, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários a regularização das obras e benfeitorias que for realizar no imóvel, dando ciência, por escrito, a **LOCADORA**, que deverá apor o seu "de acordo".

2.3 CONSERVAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL: A **CESAN** ficará responsável pela manutenção do sistema de climatização ambiente indicado na cláusula primeira do presente contrato. A **CESAN** neste ato e em ratificação expressa dos termos e das características constantes do LAUDO DE VISTORIA referente ao imóvel, que faz parte integrante deste contrato, confessa que o recebe em perfeito estado de uso e conservação e com todas as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se a fazer a sua custa exclusiva, todos e quaisquer reparos, consertos e substituições que se fizerem necessários durante a locação, e obriga-se a restituí-lo quando finda a locação, em perfeito estado de conservação, totalmente limpo, completamente pintado nas mesmas cores originais e com a mesma qualidade de tinta, encerado ou sintecado, de forma que o mesmo possa ser imediatamente alugado para terceiros, sem que a **LOCADORA** tenha que efetuar no imóvel qualquer reparo ou manutenção, ressalvadas as deteriorações naturais ao uso regular do imóvel.

Parágrafo 1º - Fica ainda estabelecido que, ao termino da locação, as chaves do imóvel serão entregues, por empréstimo, pela **CESAN**, a **NAVEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, para realização da necessária vistoria, que será efetuada por um seu funcionário e deverá ser assistida pela **CESAN**. Os laudos de Vistoria (inicial e final), para todos os efeitos legais, prevalecerão como prova de possíveis danos, avarias, defeitos e estragos causados pela **CESAN**.



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA LOCAÇÃO

3.1 O prazo desta do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com início em 20 de Fevereiro de 2011 e término em 19 de Fevereiro de 2014, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes, podendo qualquer das partes denunciá-lo com prazo de antecedência de 90 dias.

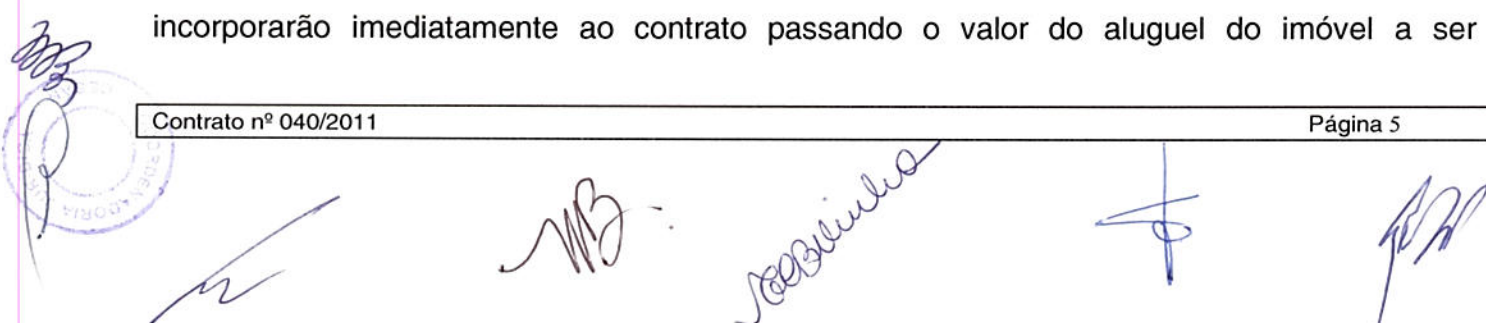
CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO ALUGUEL E REAJUSTAMENTO

4.1 VALOR DO ALUGUEL E REAJUSTAMENTO - O aluguel mensal livremente convencionado é de R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais), e deverá ser pago pela **CESAN** em moeda corrente do país impreterivelmente no dia 5 (**cinco**) de cada mês, SEM QUALQUER TOLERANCIA, através de depósito bancário na conta corrente numero 21495-3 da agência nº 8817, do banco Itaú, em nome da **NAVEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**. Os comprovantes dos lançamentos que a **CESAN** fará a crédito da **LOCADORA** valerão como prova de pagamento do aluguel.

PARÁGRAFO 1º – Independente do dia do início da locação, no primeiro mês da locação serão pagos os dias restantes “PRO-RATA TEMPORE” até o final do mês em curso, e a partir de então o aluguel será contado sempre do primeiro ao último dia de cada mês e pago no dia 5(**cinco**) do mês seguinte.

PARAGRAFO 2º - O aluguel mensal será reajustado anualmente, conforme disposição contida no art. 28, parágrafo 1º da Lei 9069 de junho de 1995, de acordo coma variação acumulada do **IGP-M da FGV** (quando positivo), ou na hipótese de sua extinção ou de impedimento de sua utilização, de outro indice oficial que, com absoluta fidelidade, reflita a inflação ocorrida no período.

PARAGRAFO 3º - Fica desde já ajustado entre as partes contratantes que se houver mudança através de Leis ou Atos Normativos, que permitam menor periodicidade dos reajustes e utilização de outro indexador do que os adotados neste contrato, tais mudanças se incorporarão imediatamente ao contrato passando o valor do aluguel do imóvel a ser



calculado dentro da MENOR PERIODICIDADE.

PARAGRAFO 4º - Ficarão a cargo da **CESAN** todas as taxas e impostos diretos e indiretos incidentes ou que venham a incidir sobre o imóvel tais como IPTU, CESAN, ESCELSA, Condomínio, Seguro de Incendio, Serviços de Telefonia, taxas bancarias e etc., ficando a **CESAN** obrigada a exhibir e entregar, sempre que solicitado, os comprovantes originais dos mesmos, devidamente quitados.

PARAGRAFO 5º - A prova de pagamento dos alugueis e de seus encargos far-se-á sempre através dos respectivos recibos de deposito bancário. Todo pagamento de aluguel ou seus encargos comprova a quitação APENAS do mês declarado no recibo, não constituindo portanto prova explicita ou presumida de quitação dos meses anteriores ou posteriores.

4.2 Os recursos financeiros que cobrirão as despesas deste contrato são provenientes das receitas próprias da CESAN, código contábil 400.300.322, centro de custo 400.213.4000.

CLÁUSULA QUINTA – ATRASO NO PAGAMENTO – PENALIDADES – CORREÇÃO

5.1 O aluguel e encargos não pagos no dia do vencimento serão acrescidos de correção monetária, atualizada pelo IGPM, juros de mora calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos incidentes desde o vencimento até o efetivo pagamento, e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o montante total apurado.

PARAGRAFO 1º - A falta de pagamento do aluguel e/ou seus encargos, no prazo previsto no contrato constituirá em mora. A **CESAN**, independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, ensejando ação de cobrança ou despejo por falta de pagamento ou despejo por infração contratual, se obrigando o devedor a pagar o debito, as suas multas e demais custas, bem como honorários de advogado da **LOCADORA** na base de 10% (dez por cento) sobre o débito, se a cobrança for administrativa e 20% (vinte por cento) se a cobrança for judicial, sobre o montante do debito.

CLAUSULA SEXTA – Seguro contra incendio

6.1 Fica a cargo e ônus exclusivo da **CESAN** pagamento do seguro contra incêndio do imóvel objeto deste contrato que será feito pela **LOCADORA**, no inicio da locação, em seu nome e Cia. de Seguros de sua livre escolha, sendo a mesma sua única beneficiária. O premio será calculado sobre o valor venal do imóvel, arbitrado pela **NAVEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, no ato da assinatura do presente contrato. Este seguro terá o prazo de 12 (Doze) meses e será renovado anualmente pela **LOCADORA** enquanto perdurar a locação com base no valor de mercado do imóvel a época da renovação, e o premio a ela referente também será reembolsado ao **LOCADOR** pela **CESAN** de uma só vez, juntamente com o pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SETIMA

7.1 A **CESAN** somente poderá transferir o presente Contrato mediante autorização expressa da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Se, durante a locação, obedecidos os dispositivos legais, for alienado o imóvel ora locado, ficará o adquirente obrigado a respeitar o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

9.1 Ao termino da locação a **CESAN** se obriga a restituir o imóvel independente de aviso, notificação extrajudicial e/ou judicial, completamente livre, desocupado de pessoas e coisas, em perfeitas condições de uso, conservação e asseio, observando o Laudo/Termo de Vistoria que integra este instrumento para todos os efeitos legais.

10.1 A **CESAN** poderá rescindir o presente Contrato antes de expirado o prazo estipulado na cláusula terceira, desde que comunique por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista à **LOCADORA** direito a qualquer indenização, ressalvado o disposto no item 10.3.

10.2 Se o imóvel tornar-se inútil por qualquer fato não imputável à **CESAN** considerar-se-á o presente Contrato rescindido de pleno direito, observando o prazo de comunicação prévia acima referido.

10.3 A rescisão poderá ser realizada de forma amigável, nos termos do art. 9º, I, da Lei 8.245/91. Ficando para as partes que ora venham a rescindir uma multa contratual nunca inferior ao valor de 02(duas) locações, conforme nova lei do inquilinato comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato. E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, 18 de Fevereiro de 2011.


NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 449.968.457-91


RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
Diretor de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 046.496.566-72

CARTÓRIO FAFA, 3º OFÍCIO, VITÓRIA, ES
Rua Dr Eurico de Aguiar, 130-D, Lilo/13
Praia de Santa Helena, Tel: (27) 3345-1048

Reconheço e dou fé por semelhança a(s)
firma(s) de:
1391940-2 - NEIVALDO BRAGATO.....
RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT.....

Em testemunho da verdade
Vitória-ES, 20 de março de 2011

Jose Aguiar da Pereira de Souza
Escrivente



**CESAN**

Qualidade em saneamento



Neida Maria Brandão

RIBEIRO BRANDÃO COMÉRCIO LTDA

Neida Maria Brandão Brandão - Sócia-Gerente

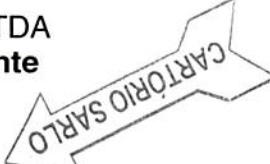
CPF nº 116.519.718-97

Maria Paula Brandão

RIBEIRO BRANDÃO COMÉRCIO LTDA

Maria Paula Brandão - Sócia-Gerente

CPF nº 151.788.168-46



NAVEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA

Eliane Cardoso Barreiro Vinha - Corretora do imóvel

CPF Nº 876.074.507-00

NAVEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA

Edilmar Vinha de Souza - Administrador responsável

CPF Nº 897.392.057-04

CART. SARLO REG. CIVIL E TABELIONATO
 Av. N. Sra da Penha, 549, Lj 1,
 Tel. (27) 2124-9500 Vitória-ES
 CGC 27.744.663/0001-77

Reconheço e dou fé por semelhança a(s)
 firma(s) de:

00575036-02-ELIANE CARDOSO BARREIRO
 VINHA, EDILMAR VINHA DE SOUZA,

Em testemunho da verdade
 Vitória-ES, 21 de fevereiro de 2011

Elaine Fudcheller de Medeiros
 Elaine Fudcheller de Medeiros
 Escrevente



Selo de Fiscalização
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Espírito Santo

**RECONHECIMENTO
 DE FIRMA**

AFI 08784

AFI 08785

TESTEMUNHAS

1. _____
 Nome: _____
 RG: _____

2. _____
 Nome: _____
 RG: _____

22º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

SEL. JACQUES MARTINS - 04712
 Avenida Brasil, 564 - CEP 01430-000 - PABX: (11) 3056-6766

Reconheço Por Semelhança 2 Firma(s) Com Valor de:
 MARIA PAULA BRANDÃO E NEIDA MARIA BRANDÃO BRANDÃO
 SÃO PAULO, 18 De fevereiro De 2011. Pedido: 173

Miguel do Lago Souza - Assis Camilo Gomes Alg:213024-2011-001
 Selo(s): 185396-AAA
 Op.:FARIO Obs: Valor:R\$ 11,00. C:1883647 S

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM FUNDOS E/OU ESCRITURAS



Henrique Neres dos Reis, 70.00, 3.77 / 10013971, Rachel Coelho de Almeida, 66.00, 6.60 / 10028777, Rachel Monteiro Tosta, 67.00, 7.80 / 10036268, Ramon Ahnert Azeredo, 58.00, 3.05 / 10022653, Renata Pedrini Sfalasin, 61.00, 4.60 / 10001403, Renata Pereira Uliana, 52.00, 2.77 / 10044448, Renato Camilo Pella, 73.00, 5.77 / 10010157, Renato Soares da Paixao, 69.00, 8.00 / 10026776, Robinson Reis Miranda, 52.00, 3.53 / 10029328, Rogerio Ferreira Ribeiro, 68.00, 2.04 / 10033305, Samara Pessoa Heredia, 52.00, 5.27 / 10043169, Saturnino Almeida Correia, 60.00, 1.10 / 10045510, Sergio Leandro da Silva, 51.00, 5.99 / 10051145, Silvio Cesar Teixeira dos Santos, 58.00, 3.60 / 10032474, Simone Moscoso da Camara, 51.00, 7.54 / 10027528, Solivan Santos Brememkamp, 60.00, 2.81 / 10023050, Sonia Maria dos Santos Bolsoni, 58.00, 4.71 / 10026153, Thatiana Pedrosa Diegues, 50.00, 6.84 / 10014141, Thiago Fachetti da Silva, 76.00, 5.66 / 10040896, Vitor Barros Veiga, 50.00, 3.47 / 10030766, Wendel Gomes Ferri, 65.00, 4.93 / 10032443, Willian Souza Lima, 50.00, 5.25.

1.8.1 Resultado final na prova objetiva e resultado provisório na prova discursiva dos **candidatos que se declararam portadores de deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva e nota provisória na prova discursiva. 10031115, Eduardo Biancardi Coutinho, 40.00, 4.01 / 10037679, Francisco Manente Gomes, 51.00, 6.48 / 10032435, Guilherme Coutinho de Oliveira, 49.00, 3.27 / 10050002, Joao Batista Pavesi Paes, 52.00, 6.00 / 10026977, Marcelo Martins Silva, 51.00, 3.10 / 10025321, Max Mariano Pereira Coelho, 46.00, 1.20 / 10024156, Rosiane Pravato Davel, 45.00, 3.43 / 10036459, Rozevoelber da Silva Acelino, 38.00, 4.24 / 10023050, Sonia Maria dos Santos Bolsoni, 58.00, 4.71.

2 DOS RECURSOS

2.1 Os candidatos poderão ter acesso à prova discursiva avaliada e aos espelhos de avaliação, bem como interpor recurso contra o resultado provisório na prova discursiva, **das 9 horas do dia 1º de março de 2011 às 18 horas do dia 2 de março de 2011**, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/pces2010> por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso.

2.1.1 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização da prova discursiva avaliada e do espelho de avaliação, bem como a interposição de recursos.

2.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.3 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

2.4 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo e/ou em desacordo com o Edital nº 1 – PCES, de 29 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final na prova discursiva e a convocação para o Teste de Aptidão Física (TAF) serão publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/pces2010>, na data provável de **21 de março de 2011**.

FABIANA MAIORAL FORESTO

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso
Diretora da Academia da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo
Protocolo 12822

Polícia Militar - PM/ES

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO nº 012/2011

Ata de Registro de Preços nº 002/2011
Processo nº: 52009033
Pregão Eletrônico nº 005/10

Contratante: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

Contratada: Comercial Cirúrgica RIOCLARENSE Ltda.

Objeto: Aquisição de medicamentos

Lote 01

Item 1 – Quantitativo: 3.500 comp - Valor Unitário: R\$ 0,0499;

Lote 34

Item 1 – Quantitativo: 350 F/A - Valor Unitário: R\$ 4,6528.

Valor Total: R\$ 1.803,13

Dotação Orçamentária:

Atividade 45105.103020009.2771, Elemento de Despesa 3.3.90.30.09, Fonte 0135 do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2011.

Vitória/ES, 23 de fevereiro de 2011

Cel. PM Jorgean Grego Gonçalves
Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 12490

CÓDIGO DE DE DEFESA DO CONSUMIDOR
LEI Nº 8.078/1990 (Em vigor desde março/1991)

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 040/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADO: Ribeiro Brandão Comércio Ltda (Locador) e Navemar Empreendimentos e Participações Ltda (Administradora).

OBJETO: Locação de um imóvel Comercial, localizado na Avenida Jerônimo Monteiro nº 490, Loja 01, Centro, Vitória-ES, CEP 29.010-002, para funcionamento do Escritório de Atendimento ao Cliente de Vitória (REVTV).

Prazo: 36(trinta e seis) meses, com início em 20 de Fevereiro de 2011 e término em 19 de Fevereiro de 2014. Ref.: Processo nº 938.2010.00055 Vitória, 25 de Fevereiro de 2011.

Ricardo Maximiliano Goldschmit
Diretor de Relações com o Cliente da CESAN
Protocolo 12664

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 108/2008

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: ÉTICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 108/2008 por 06 (seis) meses, contados de **20/02/2011 a 20/08/2011**.

REF.:Processo Nº 975-2010-00666 Vitória, 25 de fevereiro de 2011.

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 12658

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 019/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: Empresa H. P. Motor Ltda

OBJETO:
1. Fica liberado o reajustamento do preço contratado de outubro/2010 a setembro/2011 em 3,388 %, com reflexo financeiro total de R\$ 2.421,61.
2. Fica prorrogado o prazo contratual de 25/02/2011 a 24/02/2012, com uma suplementação no valor de R\$ 354.469,71.

REF.:Proc. Nº 853-2010-00282 Vitória, 25 de Fevereiro 2011

Neivaldo Bragato
Diretor de Presidente da CESAN
Protocolo 12661

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2010

Contratante: Ceturb-GV
Contratado: Luis Antonio Salvador ME

Objeto: Locação de Sistema de Câmeras de Circuito Fechado de Televisão - CFTV para a Sede da Ceturb e Terminais.

Modalidade de Contratação: Dispensa de Licitação, com base no inciso I, artigo 24 da lei 8.666/93.

Prazo de Vigência: 12(doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

Valor: O valor mensal é de R\$ 2.330,00 (dois mil trezentos e trinta reais)

Processo Ceturb-GV nº: 62/11
Vitória, 24 de fevereiro de 2011.

DENISE M.C. GAZZINELLI CRUZ
Diretora Presidente
Protocolo 12639

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 060 – P, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº. 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, Regulamentada pelo Decreto Nº 1964-R, de 07/11/2007, tendo em vista a Lei Complementar Nº. 578 de 07 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/01/2011 e o que consta no **Processo Administrativo Nº 52429008**.

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **LIANE ALVES PESTANA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial II – DER-05 do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, de acordo com o que dispõe o artigo 12, inciso II da Lei Complementar 46/94, a contar de 18/02/2011.

Vitória/ES, 22 de fevereiro de 2011.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora Geral do DER-ES
Protocolo 12036